



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1122 A, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

“Autoriza o Município de Cândido Rodrigues a promover o transporte e Hospedagem intermunicipal de alunos, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o transporte de alunos regularmente matriculados no 3º (terceiro) ano do Ensino Médio em Escolas localizadas neste Município, para o Distrito Federal, nas condições definidas nos artigos posteriores desta Lei.

Artigo 2º - O transporte e Hospedagem intermunicipal de alunos de que trata esta Lei, será efetuado apenas entre o Município de Cândido Rodrigues e o Distrito Federal, visando o desenvolvimento cívico, cultural e conhecimento da Capital Federal por parte dos Estudantes do Ensino Médio regularmente matriculados na Rede existente no Município.

Artigo 3º - Os alunos a serem transportados, serão no número máximo de 38 (trinta e oito) e serão escolhidos, através de sorteio dentre os estudantes, levando-se em consideração os seguintes critérios:

1 – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por centos) nas aulas;

2 – declarar expressamente o interesse em participar do evento cultural tratado nesta Lei;

3 – possuir aproveitamento escolar com médias nas notas igual ou superior a 5,0 (cinco);

4 – não ter sofrido, durante o ano letivo em curso, qualquer tipo de punição disciplinar.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 4º - Para execução do transporte intermunicipal de alunos, o Poder Executivo se utilizará de veículos oficiais de propriedade da Municipalidade, que deverão satisfazer as exigências da legislação de trânsito vigente.

Artigo 5º - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de orçamento municipal, vigente, suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 14 de Novembro de 2006

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sérgio Antonio Curti
Contador/Secretário

GOVERNO DA RENOVAÇÃO